**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 348, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003**

**(Publicada em DOU nº 235, de 03 de dezembro de 2003)**

**(Revogada pela Resolução - RDC nº 205, de 14 novembro de 2006)**

~~A~~ **~~Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária~~**~~, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o art. 111, inciso I, alínea “b”, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 26 de novembro de 2003,~~

~~considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando a proteção à saúde da população;~~

~~considerando que é indispensável o estabelecimento de regulamentos técnicos sobre aditivos e coadjuvantes de tecnologia em alimentos, com vistas a minimizar os riscos à saúde humana;~~

~~considerando que as substâncias, utilizadas como aditivos alimentares ou coadjuvantes de tecnologia, aprovadas ficam sujeitas à revisão periódica, podendo o seu emprego ser proibido desde que nova concepção científica ou tecnológica modifique convicção anterior quanto a sua inocuidade ou limites de tolerância;~~

~~considerando que antes de ser autorizado o uso de um aditivo ou um coadjuvante de tecnologia em alimentos, este foi submetido a uma adequada avaliação toxicológica, em que se levou em conta, entre outros aspectos, qualquer efeito cumulativo, sinérgico e de proteção decorrente de seu uso e~~

~~considerando que o uso dos aditivos deve ser limitado a alimentos específicos, em condições específicas e ao menor nível para alcançar o efeito desejado,~~

~~adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:~~

~~Art. 1º Aprovar, de forma complementar ao Anexo da Resolução CNNPA nº 24 de 1976, a utilização de enzimas na indústria de alimentos conforme a Tabela a seguir:~~

**~~TABELA~~**

|  |  |
| --- | --- |
| **~~ENZIMAS DE ORIGEM ANIMAL~~** | |
| ~~Nome da Enzima ou Complexo Enzimático~~ | ~~Fonte~~ |
| ~~Catalase~~ | ~~Fígado bovino e suíno~~ |
| ~~Coalho~~ | ~~Complexo de proteases de abomaso de ruminantes~~ |
| ~~Lactoperoxidase~~ | ~~Leite bovino~~ |
| ~~Fosfolipase A2~~ | ~~Pâncreas suíno~~ |
| ~~Lisozima~~ | ~~Clara de ovos~~ |
| ~~Tripsina~~ | ~~Pâncreas bovino e suíno~~ |
| ~~Quimotripsina~~ | ~~Pâncreas bovino e suíno~~ |
| **~~ENZIMAS DE ORIGEM VEGETAL~~** | |
| ~~Nome da Enzima ou Complexo Enzimático~~ | ~~Fonte~~ |
| ~~Coagulase vegetal~~ | ~~Cardo Cynara cardunculus~~  ~~Figo Figus carica~~ |
| ~~Lipoxigenase~~ | ~~Farinha de soja~~ |
| ~~Peroxidase~~ | ~~Raiz forte, Farinha de Soja, Farinha de Trigo~~ |
| **~~ENZIMAS DE ORIGEM MICROBIANA~~** | |
| ~~Nome da Enzima ou Complexo Enzimático~~ | ~~Fonte~~ |
| ~~Alfa amilase~~ | ~~Bacillus stearothermophilus~~ |
| ~~Amiloglucosidase~~ | ~~Aspergillus niger~~ |
| ~~β-Glucanase~~ | ~~Bacillus amyloliquefaciens~~  ~~Bacillus subtillis~~  ~~Humicola insolen~~  ~~Trichoderma reseei~~ |
| ~~Catalase~~ | ~~Micrococcus luteus~~ |
| ~~Celulase~~ | ~~Trichoderma reseei~~ |
| ~~Glucose Isomerase~~ | ~~Streptomyces olivochromogenes~~ |
| ~~Hemicelulase~~ | ~~Trichoderma reseei~~ |
| ~~Lactase~~ | ~~Kluyveromyces lactis~~ |
| ~~Lipase~~ | ~~Candida rugosa~~ |
| ~~Pectinaliase~~ | ~~Aspergillus niger~~ |
| ~~Protease~~ | ~~Bacillus licheniformis~~ |
| ~~Transglucosidase~~ | ~~Aspergillus niger~~ |
| ~~Transglutaminase~~ | ~~Streptoverticillium mobaraense~~ |
| ~~Xilanase~~ | ~~Aspergillus niger~~  ~~Bacillus subitilis~~ |

~~Parágrafo único O limite de uso das enzimas será em quantidade “quantum satis”, ou seja, quantidade suficiente para obter o efeito desejado no alimento.~~

~~Art. 2º O emprego da enzima em um alimento ou categoria de alimento deve ser de acordo com a necessidade tecnológica, devendo atender ao Regulamento Técnico “Aditivos Alimentares-definições, classificação e emprego”; no que trata os Princípios Fundamentais Referentes ao Emprego de Aditivos Alimentares.~~

~~Art. 3º O descumprimento aos termos desta Resolução constitui infração sanitária sujeitando os infratores às penalidades da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977 e demais disposições aplicáveis.~~

~~Art. 4º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES~~